

O DECRETO Nº 11.432/2023 E A RELAÇÃO DA PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: RELATO DE UM ESTUDO DIRIGIDO NA DISCIPLINA DE TEMAS LEGAIS DO AMBIENTE

TAMARA FLORES SALDO¹; JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA KOGLIN²; DANIEL MELO BARRETO³; VITÓRIA FERNANDES ROSA⁴

BRUNO COZZA SARAIVA⁵:

¹*Universidade Federal de Pelotas – floress.tamara@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – joaokoglin@gmail.com*

³*Universidade Federal de Pelotas – daniel_cmp@hotmail.com*

⁴*Universidade Federal de Pelotas – gavitoriafernandesrosa@gmail.com*

⁵*Universidade Federal de Pelotas – cozzaadvocacia@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

Ao longo dos últimos anos, nota-se uma crescente no debate sobre a pobreza menstrual e suas questões concernentes ao redor do mundo. Um dos marcos mais importantes nesse sentido foi a definição do termo “Pobreza Menstrual” como a falta de acesso a insumos, infraestruturas e informações necessárias para que os menstruantes - pessoas que menstruam, incluindo meninas, mulheres, homens trans e pessoas não-binárias - possam viver seu ciclo menstrual de forma digna (UNFPA e UNICEF, 2021).

Essa crescente se deu numa tentativa de reverter séculos de construção de um tabu sobre qualquer assunto relacionado à menstruação, dessa forma omitindo-os. Como resultado de anos de invisibilização dessas questões, tem-se uma preocupante ausência de direitos para meninas, mulheres e pessoas que menstruam (UNFPA, 2023).

No ano de 2019, iniciou-se no Brasil o processo de criação de políticas públicas visando combater essa precariedade de direitos. Foi através do PL 4.968/2019 que foi promulgada, em 2021, a primeira Lei Federal de combate à pobreza menstrual: a Lei nº 14.214, que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e foi regulamentada em 2023 pelo Decreto nº 11.432.

Tanto o decreto em questão quanto a pauta da pobreza menstrual são objetos de estudo do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da primeira autora - graduanda em Bacharelado em Gestão Ambiental pela UFPEL -, que tem como objetivo geral analisar a presença e a influência da pauta da pobreza menstrual na política ambiental nacional e internacional. O seguinte TCC também busca apresentar a pobreza menstrual como um fenômeno diretamente ligado a questões ambientais, tendo em vista que a mesma é considerada como um entrave para o alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU (UNFPA e UNICEF, 2021), podendo ser considerada, dessa forma, como objeto de trabalho e de pesquisa do profissional de gestão ambiental.

Dentro da disciplina de Temas Legais do Ambiente do mesmo curso, foi realizada uma atividade avaliativa onde os alunos deveriam identificar um tema legal do ambiente dentro das temáticas de seus TCC e elaborar um resumo expandido desctrinchando o assunto. Para este trabalho foi escolhido o Decreto nº 11.432/2023 como tema legal de destaque, que será estudado a fim de responder à seguinte questão: é possível, enquanto objeto de pesquisa do gestor ambiental, efetivar o acesso à dignidade menstrual por meio do Decreto nº 11.432/2023?

Sendo assim, o presente trabalho tem como objetivo geral discutir a importância socioambiental da efetivação do acesso à dignidade menstrual. Também são objetivos deste trabalho: identificar o que o Decreto nº 11.432/2023 considera como necessário para a promoção da dignidade menstrual; apresentar fatores ambientais que precisam ser considerados para promover a dignidade menstrual; e verificar se o Decreto nº 11.432/2023 considera tais fatores.

2. ATIVIDADES REALIZADAS

A atividade proposta na disciplina de Temas Legais do Ambiente enquadra-se como um Estudo Dirigido (ED), que é definido por Santos (1955, p. 269) como “um plano ou técnica para guiar e estimular o aluno nos métodos de estudos e pensamento reflexivo”. Através do ED o professor ensina o aluno como estudar e trabalhar com métodos, de forma segura e eficiente (Tahan, 1962). O professor não apenas ensina, ele ensina e apresenta a maneira mais adequada para realizar estudos, de forma que o aluno absorva o conhecimento (Lima, 1971), utilizando-se sempre do pensamento crítico e reflexivo (Tahan, 1962).

Ou seja, ao propor que os alunos da disciplina identificassem, por conta própria, um tema legal do ambiente em seus TCC e, também por conta própria, elaborassem um resumo expandido destrinchando o tema, o professor usou da técnica do ED para incentivar a independência nos estudos e o pensamento crítico de seus alunos.

Para desenvolver este trabalho, dentro das técnicas do ED, foi utilizada a pesquisa documental com fins exploratórios e abordagem qualitativa. Segundo Gil (2008), a pesquisa exploratória é capaz de proporcionar uma maior familiaridade com o problema, visando torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Já a pesquisa documental é desenvolvida através do levantamento e posterior análise de documentos já elaborados (Gil, 2008) - neste caso, o Decreto nº 11.432/2023.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme citado anteriormente, o Decreto nº 11.432/2023 regulamenta a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual (Brasil, 2023). Esse programa visa assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos e outros cuidados básicos de saúde menstrual, pretendendo a promoção da dignidade menstrual (Brasil, 2023). Segundo o art. 2º do Decreto, são objetivos do Programa:

I - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários no período da menstruação ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição; II - garantir os cuidados básicos de saúde e desenvolver os meios para a inclusão das pessoas que menstruam, em ações e programas de proteção à saúde e à dignidade menstrual; e III - promover a dignidade menstrual (Brasil, 2023).

Considerando o exposto e analisando o Decreto nº 11.432/23 na íntegra, percebe-se que as ações de promoção à dignidade menstrual previstas são, basicamente, a distribuição de absorventes higiênicos. Também são citadas ações de formação de agentes públicos, de comunicação e de publicidade referentes à dignidade menstrual. Pode-se afirmar então que estas ações seriam o que o Decreto considera como necessário para promover dignidade menstrual.

Como resultado disso, a primeira fase do Programa, chamada de “Programa Dignidade Menstrual”, tem promovido desde janeiro de 2024 a distribuição gratuita de absorventes através do Programa Farmácia Popular do Brasil. Para ter acesso aos absorventes, basta a pessoa se enquadrar em alguns critérios - como

ter entre 11 e 49 anos, ser estudante de baixa renda da rede pública, estar em situação de rua e/ou pobreza extrema, ter renda mensal de até R\$208 e/ou estar cadastrado no Programa Bolsa Família -, emitir a autorização através do aplicativo Meu SUS Digital e comparecer a alguma farmácia contemplada portando a autorização e um documento de identidade com foto e CPF (Brasil, 2024).

Contudo, já é consenso internacional que não basta apenas o acesso a absorventes e outros produtos de higiene para promoção da dignidade menstrual, tendo em vista que a pobreza menstrual é um fenômeno multidimensional e transdisciplinar, caracterizado por sete pilares que envolvem aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Isso inclui, por exemplo, a falta de acesso a saneamento básico e a banheiros, a medicamentos e informações sobre saúde menstrual, além de questões como a alta tributação dos produtos menstruais, os efeitos deletérios sobre a vida econômica e o desenvolvimento do potencial das pessoas que menstruam e os tabus e preconceitos contra a menstruação (UNFPA e UNICEF, 2021).

Sendo assim, as ações de promoção à dignidade menstrual (ou seja, que combatem a pobreza menstrual) precisam ser igualmente multidimensionais e transdisciplinares, envolvendo todos os aspectos citados, inclusive os ambientais, como o acesso a banheiros, água potável, esgotamento sanitário e coleta de resíduos. O Decreto nº 11.432/23 não faz nenhuma menção a esses aspectos, assim como nenhum dos materiais do Programa (disponíveis no site do Governo Federal aqui referenciado) prevê ações nesse sentido.

O Decreto cita no inciso V do art. 4º que os absorventes distribuídos deveriam ser, preferencialmente, os fabricados de materiais sustentáveis - como absorventes de pano, coletores e discos menstruais. Contudo, os absorventes distribuídos pelo Programa são os descartáveis, que não podem ser reciclados nem reaproveitados, tendo como destino final apenas a disposição em aterros sanitários - considerando quando esses absorventes são descartados de forma correta através da coleta de resíduos e não têm sua disposição final desviada, podendo acabar em lagos e oceanos, por exemplo, o que geraria diversos outros impactos ambientais negativos.

É preciso considerar também a quantidade de resíduos gerada pelo uso de absorventes descartáveis. Segundo a cartilha *Menstrual Hygiene Matters* (House, Mahon e Cavill, 2012), o recomendado é fazer a troca do absorvente descartável a cada duas a seis horas. Calculando uma média de uso de 4 absorventes por dia, em um ciclo de 5 dias de sangramento, uma pessoa utilizaria 20 absorventes por ciclo - quantidade disponibilizada pelo Programa. Considerando que uma pessoa que menstrua tem, em média, um ciclo por mês, 12 ciclos por ano e a idade fértil média é dos 11 aos 49 anos, cada pessoa utiliza, em média, mais de 9.000 unidades de absorvente ao longo de toda sua vida. De encontro a isso, segundo Stein e Kim (2009), uma pessoa que menstrua produz cerca de 136 kg (arredondado de 300 libras) de resíduos provenientes do uso de absorventes descartáveis ao longo da vida. Por serem compostos majoritariamente por plásticos, um absorvente leva, em média, 400 anos para se decompor.

Posto isto, é perceptível que o uso dos absorventes descartáveis gera muitos impactos ambientais negativos pela geração de resíduos. Pode-se afirmar que o Decreto nº 11.432/23 corrobora com esses impactos ao promover a distribuição dos absorventes descartáveis, apesar de prever que os absorventes distribuídos deveriam ser os de materiais sustentáveis, preferencialmente. Ou seja, na tentativa de promover a dignidade menstrual, o Decreto cria um problema

ambiental, que em algum momento necessitará ser remediado. Tal remediação poderia ocorrer através da distribuição dos métodos mais sustentáveis de contenção da menstruação - como os absorventes de pano, os coletores e os discos menstruais, anteriormente citados - no lugar dos absorventes descartáveis. Contudo, o manejo desses métodos necessita da utilização de água e sabonetes adequados para a sua higienização. Portanto, sua utilização em massa se torna inviável, considerando que uma a cada quatro mulheres no Brasil não tem acesso a água potável ou não é abastecida com frequência (Trata Brasil, 2022).

Considerando todo o exposto, percebe-se a importância de pensar-se na promoção da dignidade menstrual de forma multidimensional e transdisciplinar, pois trata-se de um fenômeno extremamente complexo e ao não abordar sua remediação com a mesma complexidade, seu combate não se torna efetivo. Dessa forma, pode-se dizer que as ações previstas pelo Decreto e desenvolvidas pelo Programa não são suficientes para promover a real Dignidade Menstrual e, sendo assim, não combatem de forma efetiva a Pobreza Menstrual, bem como não contribuem para o alcance do Desenvolvimento Sustentável e dos ODS, considerando que se caracterizam como ações assistencialistas e não como ações multidimensionais e transdisciplinares, conforme seria necessário.

4. REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Decreto nº 11.432, de 8 de março de 2023.** Regulamenta a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 140, nº 47, p. 1.
- BRASIL. **Programa Dignidade Menstrual.** 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/campanhas-da-saude/2024/dignidade-menstrual>. Acesso em 15 set. 2024.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4^a edição. São Paulo. Editora Atlas, 2008. ISBN 85-224-3169-B
- HOUSE, S., MAHON, T., CAVILL, S. **Menstrual Hygiene Matters: a resource for improving menstrual hygiene around the world.** Department for International Development. UK, 2012.
- LIMA, L. O. 1971. **A Escola Secundária Moderna: Organização Métodos e Processos.** Petrópolis - RJ. Editora Vozes Limitadas.
- SANTOS, T. M. 1955. **Noções de Didática Geral.** Vol. 6. São Paulo. Companhia Editora Nacional.
- STEIN, E., KIM, S. **Flow: the Cultural Story of Menstruation.** St. Martin's Griffin, Nova Iorque, 2009.
- TAHAN, M. 1962. **Didática da Matemática.** São Paulo. Saraiva
- TRATA BRASIL. **O Saneamento e a Vida da Mulher Brasileira.** 2022. Disponível em <https://tratabrasil.org.br/o-saneamento-e-a-vida-da-mulher-brasileira-2022/>. Acesso em 16 fev. 2024.
- UNFPA. **Recomendações para implementação de iniciativas de promoção da dignidade menstrual.** 2023. Disponível em <https://brazil.unfpa.org/pt-br/publications/recomendacoes-implementacao-iniciativas-dignidade-menstrual>. Acesso em 30 jan. 2024.
- UNFPA, UNICEF. **Pobreza Menstrual no Brasil: Desigualdades e violações de direitos.** 2021. Disponível em: https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/pobreza_menstrual_no_brasil.pdf. Acesso em 30 jan. 2024.